
Impugnação Muriaé - PR 073-2019 - Distrilaf

1 mensagem

Reginaldo - Distrilaf <licitacoes@distrilaf.com.br>
Para: licitacaoprefdemuriae@gmail.com
Cc: sergio@distrilaf.com.br, licitacoes1@distrilaf.com.br

21 de maio de 2019 14:24

Boa tarde Natan,

Segue em anexo impugnação da Distrilaf Distribuidora de Medicamentos Ltda referente ao:

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N° 073/2019

PROCESSO N° 088/2019

O objeto da presente licitação é o Registro de preços com itens (exclusivo para microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou equiparadas) e itens ampla concorrência para eventual para aquisição de materiais de ambulatório para uso nas unidades Básicas de Saúde.

Att,



Reginaldo Campos Lima

Farmacêutico

Rua Alzira Fernandes de Souza, 76 - Sion

Conselheiro Lafaiete - MG - CEP: 36404-315

Tel.: +55 31 3764 5628

licitacoes@distrilaf.com.br

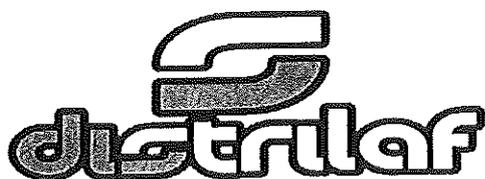
www.distrilaf.com.br

Skype: reginaldo.distrilaf

8 anexos

 **Impugnação PR 073 - Muriae.pdf**
2427K

 **Contrato Social Maio 2019 - autenticado.pdf**
1419K



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ - ESTADO DE
MINAS GERAIS - MG,

Pregão Presencial nº 073 / 2019

Processo nº 088 / 2019

DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 04.889.013/0001-14, Inscrição Estadual Nº183. 162.319-0072, situada a Rua Alzira Fernandes de Souza, 76 – Sion – Conselheiro Lafaiete / MG, por seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente à presença de V. Sa., com fulcro no art. 41, §2º, da Lei nº 8666/93 e item 9 do Edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital da presente licitação, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

O objeto da presente licitação é o Registro de preços com itens (exclusivo para microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou equiparadas) e itens ampla concorrência para eventual para aquisição de materiais de ambulatório para uso nas unidades Básicas de Saúde.

04.889.013/0001-14
DISTRILAF DISTRIBUIDOR DE
MEDICAMENTOS LTDA.
Rua Alzira Fernandes de Souza, 76
Sion - CEP 36.404-315
CONSELHEIRO LAFAIETE MG

Da análise do edital encontramos algumas características que não agregam qualquer benefício aos produtos licitados, impossibilitando a participação de qualquer licitante. No entanto, se retiradas, não prejudicarão a qualidade do produto, e será assegurada a ampla competição, vejamos:

1 - DO DIRECIONAMENTO DA MARCA:

O edital exige em seu descritivo que:

TIRA PARA TESTE DE GLICEMIA - TIRA PARA TESTE DE GLICEMIA EMBALAGEM CONTENDO 50 TIRAS REAGENTES PARA DOSAGEM DE GLICEMIA CAPILAR EM SANGUE TOTAL. AS TIRAS REAGENTES POSSUEM UMA PELÍCULA PROTETORA EM PVC CUJO A FINALIDADE É A PROTEÇÃO DA ÁREA REAGENTE SENDO A MESMA DOTADA DE TRES ELETRODOS VISANDO A MINIMIZAÇÃO NA INTERFERENCIA DOS RESULTADOS. O VOLUME DE AMOSTRA DE SANGUE É DE MICROLITRO. TEMPO DE LEITURA INFERIOR À 10 SEGUNDOS... - Grifos Nossos

• Acreditamos que este órgão não teve a intenção de direcionar o edital, no entanto, devido às exigências contidas, temos no presente certame o direcionamento no item 111 – tiras de glicemia para uma só marca, qual seja, Abbott, pois nenhum outro produto reúne todas as características colocadas em edital. Porém, é importante desde já ressaltar que uma de tais características é irrelevante e podem ser excluídas, abrindo a competição sem prejudicar a qualidade do produto que se deseja adquirir, como já ocorreu em anos anteriores, conforme demonstraremos no próximo título.

• No que se refere ao direcionamento, analisando o texto do descritivo do edital acima e as principais empresas do mercado, nenhuma com exceção da marca Abbott, possui:

- película protetora em PVC;
- Três Eletrodos

04.889.013/0001-14
DISTRILAF DISTRIBUIDOR DE
MEDICAMENTOS LTDA.
Rua Adira Fernandes de Souza, 76
Bela Vista - CEP 36.404-315
CONSULHEIRO LAFAIETE MG

Assim, Sr. Pregoeiro, pela reunião as características do edital, apenas o produto de marca Abbott poderá atender o edital, demonstrando o direcionamento da marca.

Desta forma, temos que as características exigidas no edital vêm restringir a ampla competitividade e disputa para fornecimento de produtos de qualidade similar e com a mesma finalidade: realizar testes de glicemia. Tal prática, sem dúvidas, compromete a concorrência e fere o consagrado princípio da igualdade.

Vejam os como o mestre Hely Lopes Meirelles trata a questão em sua obra Licitação e Contrato Administrativo:

"O que o princípio da igualdade entre os licitantes veda é a cláusula discriminatória ou o julgamento faccioso que desigual os iguais ou iguala os desiguais, favorecendo a uns e prejudicando a outros, com exigências inúteis para o serviço público, mas com destino certo a determinados candidatos." (Grifos Nossos)

Isto posto, não pode todo o ato licitatório ter sua eficácia frustrada por desnecessárias exigências que são meramente restritivas e não apresentam nenhum benefício adicional, fazendo com que diversas empresas não possam participar da presente licitação, o que não pode ser admitido por esta digna Comissão.

A licitação deve sempre procurar obter o maior número de concorrentes a fim de obter a proposta mais vantajosa para a Administração. Neste sentido dispõe a Lei 8.666/93:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

04.889.013/0001-14
DISTRILAF DISTRIBUIDOR DE
MEDICAMENTOS LTDA.
Rua Alzira Fernandes de Souza, 76
B. São - CEP 36.404-315
CONSELHEIRO LAFAIETE MG

1 - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato." (os grifos nossos)

Como exposto, a Doutrina e a Jurisprudência são unânimes ao afirmar que a licitação deve buscar o maior número de participantes, estimulando a concorrência, vez que a Administração só tem a ganhar ao receber diversas propostas. de onde certamente surgirá aquela mais interessante e vantajosa para o erário e, indiretamente, para toda a coletividade.

Os Tribunais de Contas e a população esperam de nossa Administração Pública licitações altamente competitivas que possibilitem ampla disputa entre diversos concorrentes, trazendo aos usuários produtos de qualidade a preços justos.

Ainda na remota hipótese de se argumentar a prevalência do interesse público sobre o individual, temos o descumprimento claro de um princípio administrativo que é a isonomia e eficiência, além do direcionamento da marca, haja vista que como mencionado, apenas um produto poderá atender com o descritivo do edital, o que é vedado pela Lei 8.666/93.

- Note-se que a manutenção do presente edital caracteriza violação dos princípios da Legalidade, da Impessoalidade e da Igualdade, aqui aplicáveis por força de expressa previsão legal, artigo 3º da Lei 8666/93, maculando de vício de nulidade o presente processo licitatório.

2 - DA OMISSÃO DE MONITORES DE GLICEMIA:

O presente edital em seu item III - tiras reagentes, não menciona a quantidade de glicosímetros que deverá ser fornecida pelo licitante vencedor.

É importante salientar que utilização das tiras reagentes, só pode ser feita, por meio dos monitores de glicemia - glicosímetros, que por sua vez deverão ser compatíveis com os produtos fornecidos, desta forma, caso não divulgue a informação ora pleiteada, esse órgão desrespeitará o princípio da Eficiência.

04.889.013/0001-14
DISTRILAF DISTRIBUIDOR DE
MEDICAMENTOS LTDA
Rua Alzira Fernandes de Souza, 76
B. Sion - CEP 36.404-315
CONSELHEIRO MARCELO
MG

A questão acerca dos monitores causa impacto direto nas propostas apresentadas pelas empresas licitantes, pois as mesmas carecem de tal informação para formarem seus preços, além de verificar se dispõem da quantidade solicitada em seus estoques.

Os glicosímetros representam grande parte do investimento dos licitantes, assim, impossível calcular seus preços com eficiência se não dispuserem de tal informação.

Assim, para que este respeitado órgão não sofra prejuízos e para que as empresas concorrentes possam calcular seus preços e segregarem seus estoques de forma eficiente, é de grande importância que seja divulgado qual a quantidade de monitores que deverá ser disponibilizada para atender a atual demanda.

É fundamental salientar que o presente edital estabelece uma obrigação subjetiva ao licitante, ou seja, fornecer um número desconhecido de monitores de glicemia. Essa situação é extremamente prejudicial, pois sendo esses monitores um acessório do fornecimento, ou seja, seu preço não é diretamente discriminado e sim embutido no custo total do fornecimento de tiras reagentes, como pode um licitante formar sua proposta sem saber o que realmente deverá fornecer?

Tal situação poderá trazer sérias consequências, sendo elas:

- o licitante considerará um número superestimado de glicosímetros, o que onerará sua proposta, causando gastos desnecessários aos cofres públicos; ou,
- o licitante considerará uma quantidade mínima de glicosímetros, com isso, seu preço será mais baixo, no entanto, não será possível manter o fornecimento sem prejuízo caso sejam solicitados mais monitores do que estimou, ocasionando a inadimplência no fornecimento de sua obrigação.

Veja Sr. Pregoeiro, que as duas situações acima são nocivas aos cofres públicos e a boa Administração, sendo o ideal indicar a quantidade e monitores de glicemia que deverá ser fornecida de maneira clara e objetiva.

3 - DA QUANTIDADE DE LANCETAS:

O edital solicita que sejam cotadas lancetas em caixas com "50 unidades", ocorre que existem diversas empresas aptas a atender o objeto do referido itens 70 e 71, porém com diferentes apresentações, ou seja, caixas com 25, 50 e 100 unidades.

Desta forma, não há respaldo para manter tal limitação no descritivo do item, já que esta pode afastar diversos licitantes, diminuindo a competitividade do certame e impedindo a Administração Pública de ter acesso aos melhores preços.

Assim, a impugnante solicita, respeitosamente, que sejam consideradas as diversas apresentações, ou seja, embalagem com 25, 50 e 100 unidades, cabendo a cada licitante ofertar aquela que seja sua apresentação mais competitiva, o que dê certo trará grande vantagem para os Cofres Públicos, pois será ampliada a concorrência e ainda, as licitantes poderão apresentar seus menores preços para o produto.

Tal exigência restringe a participação de licitantes que, embora possuam produtos de excelente qualidade, não possuem tal apresentação.

4 - DO DIREITO:

Resta comprovado que o presente edital fere o objetivo maior de um procedimento licitatório que é possibilitar a participação do maior número de interessados possível, a fim de que a Administração possa, com esta competitividade, obter o melhor negócio.

Neste sentido dispõe o artigo 3º da Lei 8.666/93:

"Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§ 1º - É vedado aos agentes públicos :

1 - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato. (...)" (grifou-se)

Deve também a Administração, no processo que selecionará estas propostas, observar os Princípios trazidos no artigo 3º, em especial o Princípio Constitucional da Isonomia, o que significa que a todos os interessados será dado tratamento igual, com idênticas condições para participação.

Para tanto, proíbe a Lei 8.666/93 que se incluam nos editais, cláusulas ou condições que favoreçam uns em detrimento de outros, ou que restrinjam e impeçam a participação do maior número possível de interessados.

Para o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, "a igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desigule os iguais ou iguale os desiguais" (in Direito Administrativo Brasileiro, Ed. Revista dos Tribunais, São Paulo, 1990, pág. 243).

Vale ressaltar, para melhor demonstrar as ilegalidades contidas no edital, que na maioria das vezes os insumos para diabetes de cada empresa diferem quanto à metodologia de concepção, embalagem e fabricação, muito embora atendam às mesmas finalidades, desempenhando plenamente as tarefas para às quais foram concebidas.

Isso significa que eventuais diferenças entre um e outro produto, desde que compatíveis entre si, não se traduzem em diferença quanto ao desempenho no seu objetivo técnico e clínico, ao contrário, são diferenças irrelevantes para este fim.

Por este motivo, a Administração deve, no ato convocatório, descrever quais as funções e especificações que pretende ver presentes nos produtos que pretende adquirir, porém sem estabelecer preferências, sob pena de se frustrar o certame, por falta de competição, que é justamente o objetivo maior da Lei.

5 - DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer seja a presente impugnação deferida para que:

- 1) seja excluída a exigência a exigência de tiras reagentes que possuam película em PVC e área dotada de três eletrodos, pois tal característica é atendida apenas por um marca Abbott, ferindo assim o princípio da isonomia e legalidade.
- 2) seja informado a quantidade total de glicosímetros a serem fornecidos para o presente certame, permitindo assim que os licitantes possam calcular seus preços.
- 3) seja permitido nos itens 70/71 – lancetas às diversas apresentações, ou seja, caixas com 20, 50 e 100 unidades.

Caso não seja este o entendimento dessa Douta Pregoeira e sua Comissão, requer seja a presente impugnação, em conjunto com o edital, remetidos à Autoridade Superior para análise e julgamento.

Nestes termos,
pede deferimento.

Conselheiro Lafaiete, 20 de Maio de 2019.

DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ALDO CARLOS HENRIQUES BAÊTA (SÓCIO-GERENTE)
RG Nº M9208004 E CPF Nº 028.879.236-09

04.889.013/0001-14
DISTRILAF DISTRIBUIDOR DE
MEDICAMENTOS LTDA.
Rua Alzira Fernandes de Souza, 76
B. Sion - CEP 38.404-315
CONSELHEIRO LAFAIETE MG

MG-9.208.004 26/02/2014
 AILDO CARLOS HENRIQUES BAETA
 VICENTE DE PAULA BAETA
 NILDA HENRIQUES BAETA
 RIO ESPERA-MG 3/6/1976
 CAS. LV-67B FE-166V
 CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
 028879236-09
 DIT-2623
 OFICINA AZEVEDO MACHADO RODRIGUES
 RUA... N. 111



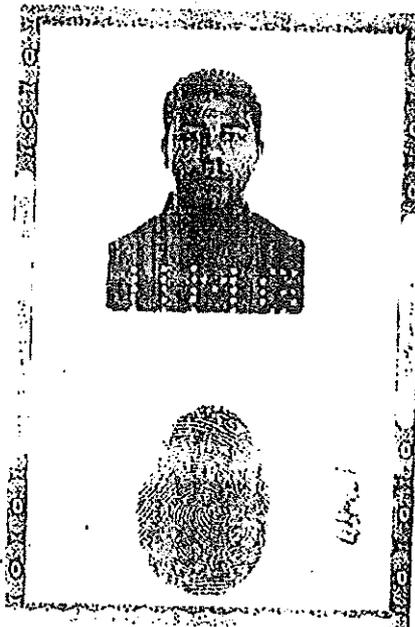
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 82.870-0
 Av. Presidente Dutra, 100 - Jd. São Luiz, 13120-000 - Ribeirão Preto, SP - Tel: (16) 3333-3333 - Fax: (16) 3333-3333

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.550/1994 e Art. 6º Inc. XII
 da Lei Estadual 8.724/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
 do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 34230104190920260340-1; Data: 01/04/2019 09:30:00

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIH73665-HULR;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42
 Visitar Azevedo de Miranda Cavalcanti
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

MG-7.212.477 03/04/2013
 NELESE CAMILO HENRIQUES BASTA
 VIVIANE DE PAULA BASTA
 NILDA HENRIQUES BASTA
 RIO ESPERA-MG 14/7/1974
 CAC. IV-143 PE-150
 ALTO MARANHÃO-MG
 025407456-18
 D11-1211
 TERÇA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2013



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELionato de Notas - Código 0125810-0
 Rua Princesa Leopoldina, 144 - Bairro São João - CEP 14060-000 - Ribeirão Preto - SP - Tel: (16) 3344.1111 - Fax: (16) 3344.1111

Autenticação Digital
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e contido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 34230104190920270726-1; Data: 01/04/2019 09:30:01

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIH73666-315B;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Vitor Azevedo de Miranda Cavalcanti
 Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCEMG

SEDE - BELO HORIZONTE

Ato: 002 - 03/12/2014 09:15



14/797.347-3

1
3

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31206425185	2062	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J143028401694

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERAÇÃO
		2244	1	ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERAÇÃO DE OBJETO SOCIAL

RFB

A P P

CONF: ISA

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: Aldo Carlos Henriques Bado

Assinatura:

Telefone do Contato: (31) 3963 1061

CONSELHEIRO LAFAIETE
Local

19 Novembro 2014
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM		
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO		
Data	Responsável	Data	Responsável

Processo em Ordem
À decisão

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

03/12/2014
Data

Roberto Sylvio Bandin Junior
Analista de Gestão Registro Empresarial
RESPONSÁVEL 24320-1

DECISÃO COLEGIADA 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 5423074
EM 04/12/2014
#DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA#

PROTOCOLO: 14/797.347-3

Pre: AH1527550

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

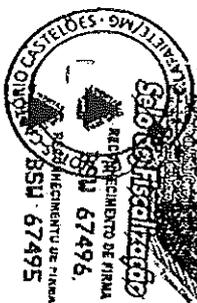


OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 5423074 em 04/12/2014 da Empresa DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, Nire 31206425185 e protocolo 147973473 - 03/12/2014. Autenticação: CDF7A2B0C77315BCBB48FB4EDFA3FFB622ABA7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 14/797.347-3 e o código de segurança 7nFK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/12/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



SERVIÇO NOTARIAL 1º OFÍCIO - CARTÓRIO CASTELHÃES
Rua do Dr. Queiroz, 37A - Tel: (31) 3763-1563 - Cons. Lafaiete
Reconhecimento de firma (assinatura)
Marinely de Paula Bomfim
CPF nº 030.900.120-00
Castelhães - MG, 22 de Out de 2014
Assinado em presença de 02 testemunhas da veracidade
Tabela de Taxas
Tabela Sérgio Marcondes C. Menezes - Tabelião
Jurado Heliane S.M. Castellões Menezes - Substituto
Juana Camilla Ferrelira Rodrigues - Autorizada
R\$ 3,68 | T.F.J. R\$ 1,21 | REC. R\$ 0,22 | Total R\$ 5,11



11ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Pelo presente instrumento particular ALDO CARLOS HENRIQUES BAETA, brasileiro, natural de Piranguita - MG, casado com comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 03/06/1976, portador do CPF n.º 02887923609 e da Carteira de Identidade n.º M-9.208.004, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado a Alameda das Rosas, nº 70, Bairro Granja das Hortências, na cidade de Conselheiro Lafaiete - MG, CEP - 36.400-000; WELBER CAMILO HENRIQUES BAETA, brasileiro, natural de Piranguita - MG, casado com comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 14/07/1974, portador do CPF n.º 026.407.466-18 e da Carteira de Identidade n.º M-7.212.477, expedida pela SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Artur Bernardes, nº 1050, Apto. 102, Bairro São João, na cidade de Conselheiro Lafaiete - MG, CEP - 36.400-000; únicos sócios componentes da sociedade limitada, sob a denominação, social de "DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA" estabelecida a Rua Alzira Fernandes de Souza, nº 76, Bairro Sion Mansões, na cidade de Conselheiro Lafaiete, MG, CEP - 36400-000, portadora do CNPJ n.º 04.889.013/0001-14, conforme contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial deste Estado, sob o n.º 3120642518-5 em sessão de 05/02/2002, resolvem em comum acordo e na melhor forma de direito alterar o referido contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto social é a comercialização por atacado de drogas, medicamentos e correlatos, instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar, laboratórios e saneantes; produtos odontológicos; cosméticos e produtos de perfumaria; produtos de higiene pessoal; máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; o comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; o transporte próprio dos produtos comercializados.

À Vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade gira sob o nome empresarial de "DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA".

CLÁUSULA TERCEIRA: A Sociedade tem a sua sede à Rua Alzira Fernandes de Souza, nº 76, Bairro Sion Mansões, na cidade de Conselheiro Lafaiete, MG, CEP. 36.400-000.

CLÁUSULA QUARTA: O objeto social é a comercialização por atacado de drogas, medicamentos e correlatos, instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar, laboratórios e saneantes; produtos odontológicos; cosméticos e produtos de perfumaria; produtos de higiene pessoal; máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; o comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; o transporte próprio dos produtos comercializados.

CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL SOCIAL é de R\$ 800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS), dividido em 800.000 (OITOCENTAS MIL) quotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (UM REAL) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do País, assim subscritas:

ALDO CARLOS HENRIQUES BAETA
400.000 quotas no valor de R\$ 400.000,00
WELBER CAMILO HENRIQUES BAETA
400.000 quotas no valor de R\$ 400.000,00
(TOTALIZANDO)
800.000 quotas no valor de R\$ 800.000,00
(OITOCENTOS MIL REAIS)

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade iniciou suas atividades em 01 de Março de 2002 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA: A Administração da sociedade caberá a ALDO CARLOS HENRIQUES BAETA, com poderes e atribuições de administrador, podendo assinar pela sociedade, representa-la

I



3103

passiva e ativamente junto a bancos, fornecedores e repartições públicas, podendo também admitir ou demitir funcionários, e praticar todos os atos pertinentes á gestão da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo á elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os sócios poderão, de acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, á data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARAGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não esta(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro desta cidade para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E pôr estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 3 (Três) vias.

Conselheiro Lafaiete, 27 de Outubro de 2014.

[Handwritten signature]
Aldo Carlos Henriques Baeta
CPF: 028.879.236-09

[Handwritten signature]
Welber Camilo Henriques Baeta
CPF: 026.407.466-18

OFÍCIO NOTARIAL 1º OFÍCIO - CARTÓRIO CASTEL...
R. Barão de Oualuz, 97A - Tel: (31) 3763-1563 - Cons. Lafaiete/...
Reconhecimento de Firma
Reconhecimento de Firma
BSW 614
493
Conselheiro Lafaiete MO de 27 de 2014
Paulo Sérgio Marcones C. Menezes - Tabelião.
Lurda Heliane S.M. Castellões Menezes - Substitui-
uana Camille Ferreira Rodrigues - Autorizada.
R\$ 3,68 | YFJ R\$ 1,21 | REC. R\$ 0,22 | Total R\$ 5,11

II

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA
COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5784
<http://www.azedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 15/05/2019 08:25:54 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1246681

A consulta desta Declaração, estará disponível em nosso site até 14/05/2020 14:26:26 (hora local).

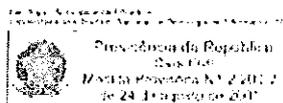
¹Código de Autenticação Digital: 34231405191346040280-1 a 34231405191346040280-3

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5f45bf17371cb860353ea7b8d821860dab83a25694e4a953e5e2439c5f1fe6363d324c2883882b
15fa8fbc8f025a3a99b86b8dc1f2706fa59a85c5ba4b300809



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DA PARAÍBA
 CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
 FUNDADO EM 1888
 PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA
 COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*¹ ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 02/04/2019 08:34:53 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1211430

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 01/04/2020 09:34:31 (hora local).

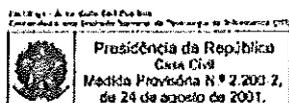
¹Código de Autenticação Digital: 34230104190920260340-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5632d05e38d4c975175f31850afabfc9b9472b93ea362bb640a755837d3bfd73d324c2883882b15fa8f8e8f025a3a9968314abc279fd5fb2809b3755b5d109c



Presidência da República
 Casa Civil
 Medida Provisória N° 2.200-2,
 de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DA PARAÍBA
 CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
 FUNDADO EM 1888
 PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA
 COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes*.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: *Selo Digital: ABC12345-X1X2*) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 02/04/2019 08:34:27 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa DISTRILAF DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e Informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1211433

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até 01/04/2020 09:36:03 (hora local).

*Código de Autenticação Digital: 34230104190920270726-1

*Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5632d05e38d4c975175f31850afabfc9d5beafebd03b176c83144206aa1934bd3d324c2883882b15fa8f8e8f025a3a9979f4d4ab881c5b879b72117de8884a38

